

MENSAGEM Nº 228

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 1.333.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 16 de maio de 2022.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 1.333.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 1.333.000,00 (um milhão trezentos e trinta e três mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 9 de Maio de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) de crédito especial, no valor de R\$ 1.333.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil reais), em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, conforme demonstrado no Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos – EM.

2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente daqueles órgãos, a fim de possibilitar na:

- Justiça Federal, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, a realização de obra objetivando a remodelação física dos diversos ambientes da Direção do Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre – RS, bem como a modernização das instalações, equipamentos, materiais e revestimentos a fim de adequar as soluções técnicas às normas vigentes, garantindo a acessibilidade física, o prolongamento da vida útil da edificação, a melhoria do isolamento acústico, a eficiência energética e a promoção da sustentabilidade;

- Justiça Eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a contratação de empresa para recuperação do muro de divisa do Núcleo Administrativo com a comunidade Parque Alegria para evitar risco de colapso estrutural; e

- Justiça do Trabalho, no Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região – Paraíba, a realização de dois contratos continuados com o objetivo de publicação em jornal impresso de circulação Estadual e Nacional das matérias de interesse da administração, em especial aquelas ligadas à temática das licitações, contratos, financeira, de pessoal e excepcionalmente das matérias judiciais; e de prestação de serviços de filmagem, edição de vídeos (reportagens, documentários, institucionais, campanhas, gravações e edição de palestras e eventos), produção de vinhetas e animação gráfica em vídeos jornalísticos do Tribunal.

3. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não alteram o montante das despesas primárias.

5. No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o ano em curso das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho.

6. Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

7. Cabe informar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a modificação orçamentária não afeta o seu cumprimento.

8. Vale destacar que, em cumprimento ao disposto no § 16 do art. 44 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - LDO-2022, o presente Projeto de Lei deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 45 dias, contados a partir de 8 de abril de 2022, data em que a solicitação em pauta foi recebida pela Secretaria de Orçamento Federal, vinculada a este Ministério.

9. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo os órgãos supracitados, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, frisando que as Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho atestaram a observância aos arts. 12, 18 e 20, da LDO-2022, no que couber.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 126, DE 9 /5 /2022

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	884.000	884.000
Justiça Federal de Primeiro Grau	884.000	884.000
Justiça Eleitoral	200.000	200.000
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	200.000	200.000
Justiça do Trabalho	249.000	249.000
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Paraíba	249.000	249.000
Total	1.333.000	1.333.000



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 248/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 17 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$1.333.000,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 17/05/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3372897** e o código CRC **078C745A** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100458/2022-92

SEI nº 3372897

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCAO			PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA				S	N	P	O	U	T	
					F	D		D		E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									884.000
		ATIVIDADES									
02 122	0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União									884.000
02 122	0033 219Z 6015	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC									884.000
		Infraestrutura mantida (unidade): 1			F	4	2	90	0	100	884.000
TOTAL - FISCAL											884.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											884.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							200.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							200.000
02 122	0033 219Z 0033	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
		Infraestrutura mantida (unidade): 1	F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL			PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033			Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								249.000	
			ATIVIDADES									
02 131	0033 2191		Publicidade Institucional e de Utilidade Pública								249.000	
02 131	0033 2191 0025		Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado da Paraíba								249.000	
			Conteúdo divulgado (unidade): 1			F	3	2	90	0	100	249.000
TOTAL - FISCAL											249.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											249.000	

ANEXO II	Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

ANEXO II	Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

ANEXO II	Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00